



LexML Brasil
Parte 6 – Vocabulários Controlados

Versão 0.7
Brasília – Agosto de 2008

LexML Brasil**Parte 6 – Vocabulários Controlados**

Versão 0.7 (agosto/2008)

Parte 6 – Vocabulários Controlados	2
1. Introdução	3
1.1. O Comitê Central para a Atribuição de Nomes	3
1.2. Atribuição dos Nomes e Inserção no Registro.....	3
2. Vocabulários Básicos	4
2.1. Natureza do Conteúdo	4
2.2. Língua	5
3. Vocabulários Específicos	5
3.1. Localidade.....	5
3.2. Autoridade	6
3.3. Tipo de Documento	6
4. Publicação do Vocabulários	7
5. Referências	8
5.1. Bibliográficas.....	8
5.2. Sítios da Internet	8
6. Lista de Abreviaturas e Siglas	8
7. Créditos.....	8
7.1. Editores	8
7.2. Grupo de Trabalho LexML (em Agosto de 2008).....	8

1. Introdução

O controle de vocabulários desempenha papel fundamental na organização da informação legislativa e jurídica. Ele permitirá, entre outras coisas, a realização de pesquisas sofisticadas, a execução do processo de normalização da URN e a integração dos vocabulários utilizadas pelas diversas casas.

Por exemplo, o usuário poderá informar o prefixo “urn:lex:br:stf” na URN de um acórdão do Supremo Tribunal Federal. A expansão da sigla “stf” para o termo uniforme “supremo.tribunal.federal”, realizado pelo processo de normalização, será baseada no vocabulário de autoridades emitentes.

Outro importante uso dos vocabulários é na indicação do subtipo do documento emitido por uma autoridade. Nesse caso, cada entidade emitente poderá relacionar todos os subtipos utilizados no seu contexto como detalhamento do tipo principal. Por exemplo, no contexto do “Senado Federal” o tipo/subtipo “projeto.lei;plc” identifica os projetos de lei originários da Câmara dos Deputados. No contexto de uma determinada assembléia legislativa, o tipo/subtipo “projeto.lei;plc” terá certamente significado diverso.

Alguns elementos dos identificadores persistentes do Projeto LexML (Parte 2 - URN) referenciam termos dos vocabulários controlados. Enquanto que alguns vocabulários são básicos, podendo ser utilizados por todos os tipos de documentos (ex.: natureza do conteúdo e língua), outros deverão ser construídos na medida em que novos recursos são integrados à Rede de Informações LexML.

O Projeto LexML identifica um conjunto de valores iniciais para os vocabulários básicos. Para os outros vocabulários, essa especificação indica um conjunto de valores iniciais e diretrizes que devem ser consideradas quando da inclusão de novos valores.

1.1. O Comitê Central para a Atribuição de Nomes

Deve ser constituído um Comitê Central que tenha autoridade sobre a atribuição dos elementos primários dos nomes uniformes, associados, respectivamente, à autoridade emitente e ao tipo de ato ou norma, de acordo com as orientações indicadas no presente documento.

O Comitê tem a tarefa de uniformizar as formas de emprego dos elementos, de efetuar as eventuais normalizações e, enfim, de resolver eventuais homônimas, além de manter um registro das autoridades e dos tipos de atos e de comunicados aprovados.

O registro de nomes será publicado de modo a difundir o conhecimento dos nomes uniformes e a favorecer o seu uso correto nos outros documentos.

1.2. Atribuição dos Nomes e Inserção no Registro

O Comitê Central deve atribuir um primeiro núcleo de nomes uniformes de autoridades emitentes, de seus órgãos e documentos normativos, e efetua a inserção no registro on-line.

As autoridades emitentes não presentes no registro (ou não presentes no grau de detalhes necessário) requerem a atribuição do nome relativo à instituição e/ou aos seus órgãos e funções (e ainda dos eventuais tipos de atos não ainda registrados) ao Comitê Central utilizando formulário disponível na Internet.

O Comitê, depois das verificações adequadas e de eventuais ajustes, comunica o nome aprovado e autoriza a criação de registros utilizando os formatos aprovados.

2. Vocabulários Básicos

2.1. Natureza do Conteúdo

Os valores deste vocabulário são baseados nos valores de categorias de conteúdo especificada no *draft* do padrão RDA (*Resource Description and Access*). Os termos são apresentados em ordem alfabética.

A codificação do termo na notação URN, apresentada na última coluna, segue as regras da Parte 2 da especificação LexML.

A natureza do conteúdo de um documento não se confunde com a natureza do seu suporte. Por exemplo, um “texto” poderá ter como suporte um arquivo de imagem. Esse vocabulário se preocupa com a forma original de expressão de um documento.

Categoria do Recurso	Descrição	Codificação (URN)
Imagem	Conteúdo expresso através de linhas, formatos, tons, etc. com a intenção de ser percebido visualmente como uma imagem parada ou imagem em duas dimensões. Inclui desenhos, pinturas, diagramas, fotografias, etc.	imagem
Imagem em Movimento	Conteúdo expresso através de imagens com a intenção de ser percebido visualmente como uma imagem em movimento, podendo ser ou não acompanhadas de áudio.	imagem.movimento
Música	Conteúdo expresso através de música em forma audível. Inclui registros de execuções musicais, musicas geradas por computador, etc.	musica
Notação Musical	Conteúdo expresso através de um sistema de notação para música com a intenção de ser percebido	notacao.musical

	visualmente. Inclui todas as formas de notação musical.	
Texto	Conteúdo expresso através de um sistema de notação para linguagem com a intenção de ser percebido visualmente. Inclui todos os tipos de notação de linguagem exceto aqueles que permitem a percepção tátil.	texto
Texto Falado	Conteúdo expresso através de uma linguagem em forma audível. Inclui registro de leituras, recitações, falas, etc., voz sintetizada por computador, etc.	texto.falado

2.2. Língua

Inicialmente serão definidas as seguintes línguas:

Língua	Descrição	Codificação (URN)
de	Alemão	de
fr	Francês	fr
en	Inglês	en
es	Espanhol	es
it	Italiano	it
pt-BR	Português (Brasil)	pt-br

3. Vocabulários Específicos

3.1. Localidade

Os valores iniciais do vocabulário Localidade incluem as seguintes entidades:

- “Brasil”
- “Distrito Federal”
- 1 entrada para cada Estado com informações obtidas a partir das bases de dados do IBGE;
- 1 entrada para cada Município com informações obtidas a partir das bases de dados do IBGE;

- 1 entrada para cada região dos Tribunais Regionais Federais; e
- 1 entrada para cada região dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cada localidade terá no máximo um nome preferido para cada língua e poderá possuir diversos nomes alternativos que pode considerar, por exemplo, as alterações toponímicas.

Se determinado município passou a pertencer a uma outra unidade da federação (ex. no evento de criação do Estado de Tocantins), deve-se criar uma nova localidade.

Caso ocorra mudança na categoria da localidade (ex. de Território para Estado), deve-se criar uma nova localidade no vocabulário.

3.2. Autoridade

O vocabulário de Autoridade é inicialmente preenchido com apenas três valores, conforme a seguir:

Autoridade	Descrição	Codificação (URN)
Federal	Normas de hierarquia superior da esfera federal (constituição, emendas, leis, leis complementares, medidas provisórias, decretos-leis e decretos)	federal
Estadual	Normas de hierarquia superior da esfera estadual (constituição, emendas, leis, leis complementares, medidas provisórias, decretos-leis e decretos)	estadual
Municipal	Normas de hierarquia superior da esfera municipal (lei orgânica, emendas, leis, leis complementares, medidas provisórias, decretos-leis e decretos)	municipal

Os demais valores serão preenchidos com a adesão das entidades à Rede de Informações LexML. Cada publicador, ligado a um provedor de dados, irá informar qual a combinação de tipos de localidade, de autoridades e de documento que irá prover ao sistema.

3.3. Tipo de Documento

O vocabulário Tipo de Documento é inicialmente preenchido com os seguintes valores:

Categoria	Tipo de Documento	Codificação (URN)
Proposição Legislativa	Projeto de Lei	projeto.lei
	Projeto de Lei Complementar	projeto.lei.complementar

	Proposta de Emenda Constitucional	proposta.emenda.constitucional
	Projeto de Resolução	projeto.resolucao
	Projeto de Lei de Conversão	projeto.lei.conversao
	Projeto de Decreto Legislativo	projeto.decreto.legislativo
	Emenda	emenda
Normas	Constituição	constituicao
	Emenda Constitucional	emenda.constitucional
	Lei Complementar	lei.complementar
	Lei Delegada	lei.delegada
	Lei Ordinária	lei
	Decreto-Lei	decreto.lei
	Medida Provisória	medida.provisoria
	Decreto	decreto
	Resolução	resolucao
	Portaria	portaria
	Instrução Normativa	instrucao.normativa
Julgados	Acórdão	acordao
	Súmula	sumula
	Súmula Vinculante	sumula.vinculante
	Decisão Monocrática	decisao.monocratica

Os demais valores serão preenchidos com a adesão das entidades à Rede de Informações LexML. Cada publicador, ligado a um provedor de dados, irá informar qual a combinação de tipos de localidade, de autoridades e de documento que irá prover ao sistema.

Cada autoridade emitente poderá definir subtipos de documentos, conforme apresentado na Introdução deste documento.

4. Publicação do Vocabulários

Os vocabulários serão publicados no sítio LexML (www.lexml.gov.br) utilizando o formato SKOS (*Simple Knowledge Organization System*).

5. Referências

5.1. Bibliográficas

5.2. Sítios da Internet

<http://www.collectionscanada.gc.ca/jsc/docs/5rda-parta-categorization.pdf>- RDA

<http://www.w3.org/2004/02/skos/> - SKOS

6. Lista de Abreviaturas e Siglas

RDA – Resource Description and Access

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SKOS - *Simple Knowledge Organization System*

7. Créditos

7.1. Editores

João Alberto de Oliveira Lima (Senado Federal / Prodasen)

Fernando Ciciliati (Senado Federal / Interlegis)

7.2. Grupo de Trabalho LexML (em Agosto de 2008)

Alfredo Luiz Campos Júnior (Câmara dos Deputados / CENIN)

Carlos Corrêa Gonçalves (Tribunal Superior Eleitoral)

Cláudio Morale (Senado Federal / Interlegis)

Dalva Luca (Ministério da Justiça)

Fernando Teixeira (Câmara dos Deputados / CENIN)

Flávia Lacerda (Tribunal de Contas da União)

Flávio Henrique Rocha e Silva (Supremo Tribunal Federal)

Flávio Heringer (Senado Federal)

Manuel de Medeiros Dantas (Advocacia Geral da União)

Jean Rodrigo Ferri (Senado Federal / Interlegis)

João Alberto de Oliveira Lima (Senado Federal / Prodasen)

João Batista de Holanda Neto (Senado Federal / Prodasen)

João R. Kramer Santana (Tribunal de Contas da União)

Paulo André Mattos de Carvalho (Tribunal de Contas da União)

Paulo Martins Inocêncio (Conselho da Justiça Federal)

Ricardo Bravo (Tribunal de Contas da União)

Sérgio Falcão (Câmara dos Deputados / CENIN)

Virgínia Azevedo (Supremo Tribunal Federal)